LEI Nº 6.173, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

Assegura às mulheres o direito a acompanhante durante consultas médicas, exames e demais procedimentos clínicos nos estabelecimentos de saúde públicos e privados do município de Mauá e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 9.478/2023, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **L E I**:

Art. 1º Fica assegurado às mulheres o direito a um acompanhante de sua livre escolha durante consultas médicas, exames e demais procedimentos clínicos realizados nos estabelecimentos de saúde públicos e privados no município de Mauá, visando a garantir o conforto e apoio emocional das pacientes.

Parágrafo único. O direito previsto no *caput* deverá ser exercido exclusivamente pela beneficiária, mediante solicitação verbal e/ou escrita, a qual deverá ser registrada pelo respectivo setor de recepção, respeitando a privacidade e a vontade da mulher.

Art. 2º Todo estabelecimento de saúde é obrigado a assegurar a publicidade do direito previsto no art. 1º, e, para tanto, deverão ser afixados cartazes informativos em locais visíveis e de fácil acesso nas dependências do estabelecimento, além de outros meios de comunicação que garantam o pleno conhecimento desse direito pelas pacientes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 7 de dezembro de 2023.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos

CELIA CRISTINA PEREIRA BORTOLETTO
Secretária de Saúde

- vide verso -

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

HELCIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ad/